



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC DOS ESQUIPAMENTOS.

CONTRATANTE: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) n.º 01.259.530/0001-11, com sede à Rua 104, Nº 672, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-240, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente **Muflo Moraes Mendonça**, de acordo com a delegação de competência contida na letra "d" art. 26 do Regimento Interno deste Conselho, brasileiro, casado, representante comercial, residente à residente à Rua [REDACTED], Sol Nascente CEP: [REDACTED], nesta Capital, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: L. M CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ nº 12.639.462/0001-32 e cadastro municipal Nº 0015311800-0, sediada à Rua Araras, nº 762, Bairro São Francisco, CEP: 79.118-040, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representada **por Rosinelly Delgado da Rosa Moreira**, CPF nº 008.[REDACTED]-07, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de contrato, instruído com processo administrativo 027/2024, dispensa eletrônica 007/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2023 e as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, de 24 (vinte e quatro) equipamentos de ar-condicionado instalados na sede da CONTRATANTE.

1.2 Inclui-se no contrato o fornecimento de materiais e insumos para a realização da manutenção preventiva em sua integralidade.

1.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo e especificações descritas no ANEXO I deste contrato, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

1.4 Entende-se por revisão química anual nos equipamentos, o serviço de revisão feito uma vez ao ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240
Tel.: (62) 3086-9515
E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva compreendem de visitas periódicas, determinadas de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) planejado e assinado pelo Responsável Técnico, engenheiro mecânico, devidamente registrado no conselho profissional fiscalizador da categoria.

2.2 As visitas serão efetuadas normalmente, em dias úteis e dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

2.3 Para a perfeita execução dos serviços, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como o transporte e demais produtos necessários a prestação integral dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

2.4 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS, FORMAS E CONDIÇÕES

3.1 O pagamento das mensalidades relativas à prestação de serviço será sempre no dia 01 de cada mês;

3.2 Para a presente prestação de serviço a CONTRATADA pagará a contratante 12 (doze) parcelas de R\$ 1.557,40 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 18.688,80 (dezoito mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

3.3 A cobrança dos serviços de assistência técnica será efetuada através emissão de duplicata amparada em Nota Fiscal de Serviços, pela rede bancária, por banco a ser indicado no documento de cobrança.

3.4 Os pagamentos serão feitos através da rede bancária;

3.5 O não recebimento pela CONTRATANTE do documento hábil de cobrança não a isenta de responsabilidade no caso de falta de pagamento nas datas acima ajustadas;

3.6 Após a data de vencimento, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), e atualização monetária com base no IPCA;

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

3.7 No caso de inadimplemento da CONTRATANTE, além do valor da mensalidade, correrão à expensa da contratante as eventuais despesas cartorárias e/ou judiciais.

3.8 O atraso nos pagamentos superior a 30 (trinta) dias, causará a imediata suspensão dos serviços. Todavia, serão reativados logo após a liquidação do(s) débito(s);

3.9 Nos termos do artigo 137, § 2º, IV da Lei 14.133/21, em caso de atraso nos pagamentos superior a 2 (dois) meses, poderá, a contratada, requerer a extinção do contrato.

3.10 Os valores das mensalidades constantes no item 3.2, serão corrigidos anualmente pelo IPCA acumulados nos últimos 12 (doze) meses ou qualquer outro índice que venha substituí-lo;

3.11 As mensalidades são pós-pagas e por essa razão caberá à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o seu valor integral em caso de rescisão não solicitada até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento do contrato;

3.12 Taxa anual de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA fica responsável por todo os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.1 O pessoal empregado na prestação de serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – A assistência técnica do sistema, objeto deste CONTRATO, será feita exclusivamente pela CONTRATADA ou por empresas por ela indicadas, caso a contratante autorize, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que outros interfiram nas instalações.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato regular-se-á no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2024 e término em 31/07/2025.

7.2 O presente contrato entrará em vigor a partir da data estimulada no item 7.1, podendo ser renovado por igual prazo, caso não haja denúncia de uma das partes, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de cada vencimento.

7.3 De acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021 os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.4 Este contrato poderá ser ampliado ou resumido a qualquer tempo através de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – É vedada a permanência da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho.

CLÁUSULA NONA – É vedado aos funcionários, da CONTRATADA utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição,

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atraso injustificado na prestação do serviço de manutenção preventiva acarretará a CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo Único – A aplicação da multa não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas total ou parcialmente, a critério do CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão preferencialmente por escrito.

13.1 Ficam estabelecidos como meios de comunicação com a CONTRATADA:

a) Equipe de apoio contratual: E-mail Imclimatizacao@hotmail.com; Telefones: (67) 3029-1118 e (67) 9 9329-6336.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

b) Equipe técnica: E-mail: contato@treng.eng.br e Imclimatizacaogo@outlook.com; Telefone: (62) 99860-2510.

13.2 Ficam estabelecidos como meios de comunicação com a CONTRATADA:

a) Para fins de envio de nota de prestação de serviço e boleto à CONTRATANTE, entrar em contato através do e-mail financeiro@core-go.org.br ou através do telefone (62) 3086-9512.

b) Para fins de agendamento de visitas, tratativas da prestação de serviço, envio de relatório de serviço, e demais questões referentes a prestação de serviço, entrar em contato através do e-mail coordenacao@core-go.org.br ou através do telefone (62) 3086-9515.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em decorrência do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILO MORAES MENDONÇA
Data: 23/07/2024 15:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS - Core/GO
Murilo Moraes Mendonça
CONTRATANTE

ROSINELLY DELGADO DA ROSA
MOREIRA:008[REDACTED]07
Assinado de forma digital por
ROSINELLY DELGADO DA
ROSA MOREIRA:008[REDACTED]07
Dados: 2024.07.22 14:39:04
-04'00'

L. M CLIMATIZAÇÃO LTDA ME
Rosinelly Delgado da Rosa Moreira
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM FERNANDES
Data: 25/07/2024 15:53:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE RIBEIRO BOR
Data: 25/07/2024 13:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
CPF: _____

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240
Tel.: (62) 3086-9515
E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

ANEXO I DOS SERVIÇOS

1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos em perfeitas condições de operação, abrangente todos os serviços necessários e na periodicidade estabelecida no PMOC. Estes incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

1.2 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA atenderão às normas da ANVISA - Agência Nacional De Vigilância Sanitária e as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira De Normas Técnicas, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todo material de limpeza para os Condicionadores, tais como estopas, detergentes, produtos químicos, entre outros.

1.3 A manutenção dos equipamentos que fazem parte do contrato será executada EXCLUSIVAMENTE pela CONTRATADA, sob supervisão do CONTRATANTE, ficando expressamente VETADO, sob qualquer pretexto, permitir que terceiros, na vigência deste contato, efetuem consertos ou modificações nos mesmos sem a anuência da CONTRATANTE.

1.4 As visitas serão mensais e na periodicidade estabelecida no PMOC, agendadas e confirmadas pela gestão de contratos da Contratada junto ao responsável da Contratante, e executadas por Técnico especializado, provido de todo ferramental necessário para execução das Rotinas de Serviços de ordem PREVENTIVA. No entanto, caso a visita não seja confirmada pelo responsável na Contratante, ela será realizada conforme a disponibilidade no cronograma do departamento de contratos.

1.5 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

1.6 A Contratada deverá executar, NO MÍNIMO, as seguintes atividades de manutenção preventiva:

1.6.1. Filtros de ar

- a) Limpar o elemento filtrante ou substituir em caso de avarias
- b) Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas
- c) Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro de estrutura.

1.6.2 Evaporadores

- a) Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
- b) Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
- c) Desincrustar serpentinas, se necessário

1.6.3 Gabinetes

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- a) Lavar externamente
- b) Lavar internamente
- c) Verificar e eliminar danos e corrosão
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo caso necessário.
- e) Verificar estado de conservação do isolamento e substituir na existência de bolor.
- f) Verificar e eliminar ruídos anormais e/ ou vibrações
- g) Verificar mecanismo de renovação de ar
- h) Verificar botoeiras, knobs, entrou outros. Substituir caso necessário.
- i) Verificar atuação do termostato e chave seletora.
- j) Remover e limpar a frente plástica, verificando o estado de conservação

1.6.4 Condensadores

- a) Lavar e remover incrustações
- b) Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura

1.6.5 Ventiladores

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão
- b) verificar a fixação e amortecedores de vibração
- c) verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário

1.6.6 Motores elétricos

- a) verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração
- b) limpar e verificar danos e corrosão
- c) verificar aterramento
- d) verificar os capacitores

1.6.7 Compressores

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
- b) verificar fixação, vibrações e/ou ruídos anormais
- c) verificar o aterramento

1.6.8 Circuitos refrigerante

verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações

- a) verificar isolamento térmico e substituir, se necessário
- b) verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário

1.6.9 Medições (preenchimento de relatório técnico)

- a) tensão, comparado com a nominal
- b) corrente, comparada com a nominal
- c) vazões de ar

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- d) temperatura de retorno de ar (entrada)
- e) temperatura de insuflação (saída)
- f) isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador
- g) temperatura de entrada e saída do condensador

1.6.10 Circuito elétrico

- a) verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos
- b) verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão

1.6.11 Aparelho / unidade evaporadora

- a) Remover e transportar até a oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto, se necessário.
- b) Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários
- c) Lubrificação e ajustes
- d) Teste e medições em bancada
- e) Teste de isolamento entre carcaça e motor elétrico
- f) Medição das resistências das bobinas do motor do compressor
- g) Verificar o reaperto do de todos os terminais
- h) Aplicação de isolante nas bandejas, após tratamento anticorrosivo, se for o caso.

1.6.12 Bandejas

- a) Verificar obstrução/ inclinação para drenagem do condensador da bandeja
- b) Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
- c) Verificar danos e corrosão
- d) Verificar vazamentos e corrigir quando necessário

1.6.13 Execução da manutenção química de todos os aparelhos.

1.6.14 Teste e eliminação de qualquer espécie de vazamentos.

1.6.15 Verificação e complementação da carga de gás refrigerante, por conta da contratada;

1.6.16 Verificação e testes em painéis eletrônicos.

1.7 A empresa deverá fornecer um laudo após a execução mensal dos serviços informando o que fora realizado durante o mês, especificando as ações corretivas e preventivas, inclusive se houver troca de peças.

1.8 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes materiais de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, soldas, rolamentos, correias, isolantes elastoméricos, fita aluminizada, terminais elétricos, fios e cabos elétricos, disjuntores, lubrificantes e fluido refrigerante. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço.

2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

2.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, compreendendo inclusive a montagem, a desmontagem e as necessárias substituições de peças, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

2.2 A CONTRATADA será convocada mediante comunicação por e-mail ou telefone. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 horas contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail ou telefonema, sob pena de aplicação de sanções.

2.3 Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal do contrato.

2.4 Para cada serviço preventivo identificado, fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de **laudo técnico**, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos.

2.5 Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e a relação detalhada das peças a serem adquiridas.

2.6 Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça ou componente de reposição, será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter propostas. As peças e componentes poderão ser adquiridos diretamente da CONTRATADA desde que os valores praticados sejam manifestamente vantajosos a administração.

2.7 O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE. Nesse sentido, a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir quaisquer materiais ou produtos diretamente da CONTRATADA.

2.8 Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

2.9 Em caso de aquisição de novos aparelhos condicionadores, é de responsabilidade da contratada a desinstalação dos equipamentos antigos e a instalação dos novos aparelhos sem qualquer ônus adicionais a CONTRATANTE.

3 DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Relação dos equipamentos instalados nas dependências do Core-GO:

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

ITEM	LOCAL	Q. DE	DESCRIÇÃO	MARCA	BTUS
1	JURÍDICO	1	HI-WALL		12.000
2	JURÍDICO	2	ACJ		7.500
3	SALA DO ADVOGADO	1	ACJ	ELECTROLUX	7.500
4	RH	1	ACJ	ELECTROLUX	7.500
5	COBRANÇA	1	HI-WALL	MIDEA	30.000
6	EXECUÇÃO FISCAL	1	ACJ	GREE	7.500
7	REGISTRO	1	PISO TETO	CARRIER	60.000
8	SALA DO COORDENADOR	1	ACJ	SPRINGER	7.500
9	SALA DO SUPERVISOR	1	HI-WALL	AGRATTO	9.000
10	SALA PLENÁRIA	1	PISO TETO	CARRIER	48.000
11	PRESIDÊNCIA I	1	HI-WALL	SPRINGER	9.000
12	TI/COMUNICAÇÃO	1	HI-WALL	KOMECO	18.000
13	SERVIDOR	1	HI-WALL	SAMSUNG	12.000
14	SERVIDOR	1	ACJ	SAMSUNG	30.000
15	FISCALIZAÇÃO	1	ACJ	GREE	7.500
16	SALA DO MOTORISTA	1	HI-WALL	SAMSUNG	12.000
17	CONTABILIDADE	2	CASSETE	CARRIER	36.000
18	FINANCEIRO	1	HI-WALL	AGRATTO	12.000
19	AUDITÓRIO	2	PISO TETO	ELGIN	60.000
20	TESOURARIA	1	HI-WALL	AGRATTO	18.000
21	PRESIDÊNCIA II	1	HI-WALL	AGRATTO	18.000

3.2 Caso a Entidade aumente o seu quantitativo de aparelhos, o contrato será ajustado para inclui-lo, respeitando o limite de aditivo de no máximo 25% do valor da contratação, de acordo com o art. 125 da lei 14.133/21. No entanto, caso haja apenas a substituição de aparelhos antigos ou com defeito, a contratada realizará a manutenção dos novos aparelhos sem ônus adicionais a contratante.

3.3 DO PMOC – plano de Manutenção, Operação e Controle

3.3.1 O PMOC deve ser elaborado por profissional qualificado e deve cobrir, no mínimo, os serviços mencionados no item 1.6.

3.3.2 o prazo para entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias corridos improrrogáveis após o envio do termo de contrato à CONTRATADA.

3.3.3 O plano deve abranger todas as exigências estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional De Vigilância Sanitária, bem como as normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira De Normas Técnicas.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br